



Câmara Municipal de Seropédica
Gabinete Vereadora Rose Alves

CÂMARA MUNICIPAL DE SEROPÉDICA SETOR DE PROTOCOLO
PROCESSO Nº <u>530/2026</u>
DATA: <u>01, 05, 2026</u>
Daiane Rocha S. de Paula Agente Administrativo ASSINATURA Matrícula: 3358

PROJETO DE LEI Nº 063/2026

EMENTA:

Dispõe sobre a instituição do Programa Municipal de Educação Patrimonial, Interdisciplinar e Transversal na Rede Pública Municipal de Ensino do Município de Seropédica, e dá outras providências.

Autora: Vereadora Rose Alves
CÂMARA MUNICIPAL DE SEROPÉDICA
RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino de Seropédica, o Programa Municipal de Educação Patrimonial, Interdisciplinar e Transversal, com a finalidade de promover a conscientização, o reconhecimento, a valorização, a preservação e a salvaguarda do patrimônio cultural, histórico, artístico, imaterial, natural e integrado do Município.

Art. 2º - Para os fins desta Lei, considera-se:

- I** – Patrimônio Cultural Integrado: a articulação entre as dimensões do patrimônio material, imaterial e natural, reconhecendo a relação indissociável entre história, meio ambiente, território e manifestações culturais;
- II** – Educação Patrimonial: os processos educativos formais e não formais, pautados no diálogo, na participação e na construção coletiva do conhecimento, destinados ao reconhecimento do patrimônio cultural como elemento de pertencimento, cidadania, identidade e memória;
- III** – Registro Mnemônico: instrumento pedagógico destinado ao registro das percepções, lembranças, histórias, experiências e memórias individuais e coletivas relacionadas ao território e à comunidade;
- IV** – Caderno de Memória: instrumento pedagógico destinado à reunião e organização de registros produzidos pelos estudantes, professores e comunidade, incluindo relatos, fotografias, desenhos, entrevistas, documentos, manifestações culturais e demais referências relacionadas à memória local.

Art. 3º - O Programa Municipal de Educação Patrimonial terá como diretrizes:

- I** – a transversalidade e a interdisciplinaridade, mediante a abordagem do patrimônio cultural de forma integrada aos componentes curriculares e às diferentes áreas do conhecimento, em consonância com a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, e com a Base Nacional Comum Curricular – BNCC;
- II** – a valorização das identidades locais, incentivando o conhecimento, o reconhecimento e a preservação da história de Seropédica, suas tradições populares, manifestações culturais, referências comunitárias, acervos histórico-culturais e patrimônio natural;
- III** – a educação por meio da imagem, das artes e das diferentes linguagens, utilizando artes visuais, fotografia, gravura, audiovisual, música, literatura, mídias



Câmara Municipal de Seropédica
Gabinete Vereadora Rose Alves

digitais e demais manifestações artísticas como instrumentos de conhecimento e sensibilização patrimonial;

IV – a integração entre escola e comunidade, promovendo a aproximação das unidades escolares com museus, acervos, centros de memória, instituições culturais, universidades, espaços públicos, organizações da sociedade civil e demais instituições relacionadas à cultura, à história e à preservação do patrimônio;

V – o incentivo à participação dos estudantes e da comunidade na identificação, valorização, documentação e preservação das referências culturais do Município;

VI – o respeito à diversidade cultural, às diferentes formas de expressão e aos saberes e fazeres das comunidades locais.

Art. 4º - O Programa Municipal de Educação Patrimonial poderá desenvolver, entre outras, as seguintes ações:

I – realização de oficinas, projetos pedagógicos interdisciplinares, exposições, seminários, palestras e atividades educativas relacionadas ao patrimônio cultural;

II – realização de visitas técnicas, saídas de campo e atividades guiadas em espaços de acervo, paisagens culturais, sítios históricos, espaços de memória, equipamentos culturais e demais locais de interesse patrimonial;

III – promoção de práticas pedagógicas destinadas ao registro e à valorização das memórias materiais e imateriais do Município de Seropédica;

IV – criação e utilização de Registros Mnemônicos e Cadernos de Memória como instrumentos pedagógicos, respeitadas as diretrizes e normas educacionais aplicáveis;

V – incentivo à realização de pesquisas, entrevistas e levantamentos sobre histórias de moradores, manifestações culturais, tradições, saberes, fazeres, espaços e referências que contribuam para a construção da memória do Município;

VI – promoção de formação continuada para os profissionais da educação da Rede Pública Municipal de Ensino, com conteúdos relacionados à Educação Patrimonial, memória, cultura, história local e preservação do patrimônio;

VII – incentivo à produção de materiais pedagógicos, exposições, mostras, publicações e conteúdos digitais relacionados ao patrimônio cultural e à memória de Seropédica;

VIII – estímulo à participação das famílias, dos idosos, dos agentes culturais, dos pesquisadores e demais membros da comunidade nas atividades de Educação Patrimonial;

IX – estabelecimento de parcerias e cooperação técnica com instituições de ensino superior, museus, arquivos, bibliotecas, conselhos de patrimônio, instituições culturais e entidades públicas ou privadas relacionadas à cultura, educação, história e memória.

Art. 5º - As ações do Programa poderão ser desenvolvidas de forma articulada com os projetos político-pedagógicos das unidades escolares e com as políticas públicas municipais de educação, cultura, meio ambiente e turismo.



Câmara Municipal de Seropédica
Gabinete Vereadora Rose Alves

Art. 6º - A implementação das ações previstas nesta Lei observará a disponibilidade orçamentária e financeira do Município, bem como as competências dos órgãos responsáveis pela educação e pela cultura.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento municipal, suplementadas se necessário.

Art. 8º - O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Ézio Cabral, 31 de agosto de 2026.



ROSE ALVES

VEREADORA
Partido Liberal

CÂMARA MUNICIPAL DE SEROPÉDICA
Rosimar Alves da Silva Moreira
Vereadora



Câmara Municipal de Seropédica
Gabinete Vereadora Rose Alves

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir o Programa Municipal de Educação Patrimonial, Interdisciplinar e Transversal na Rede Pública Municipal de Ensino de Seropédica, estabelecendo diretrizes para que o patrimônio cultural, histórico, artístico, natural e imaterial do Município seja reconhecido como importante instrumento de educação, cidadania, identidade e pertencimento.

O patrimônio cultural não se restringe a monumentos, prédios históricos ou objetos preservados. Ele também compreende os saberes, fazeres, tradições, manifestações populares, festas, expressões artísticas, histórias de vida, paisagens, lugares de memória e demais referências que contribuem para a construção da identidade de uma comunidade.

Nesse contexto, a escola exerce papel fundamental. É no ambiente escolar que crianças e adolescentes podem conhecer a história do lugar onde vivem, reconhecer a importância das pessoas que contribuíram para a formação do Município e compreender que a preservação da memória e do patrimônio é responsabilidade coletiva.

Seropédica possui significativo potencial para o desenvolvimento de ações de Educação Patrimonial, considerando sua trajetória histórica, suas manifestações culturais, suas características ambientais e sua relação com importantes instituições de ensino, pesquisa e produção de conhecimento, especialmente a Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro – UFRRJ.

A proposta também busca aproximar as escolas da comunidade, valorizando a memória dos moradores e incentivando estudantes a realizar pesquisas, entrevistas, registros fotográficos, desenhos, relatos e outras formas de documentação das histórias e referências culturais existentes no território municipal.

A adoção de uma abordagem transversal e interdisciplinar permite que a Educação Patrimonial não fique limitada a uma única disciplina ou atividade isolada. História, Geografia, Língua Portuguesa, Artes, Ciências, Educação Ambiental e demais áreas do conhecimento podem contribuir conjuntamente para que o estudante compreenda o patrimônio como parte viva de sua realidade. A criação de instrumentos pedagógicos como o Registro Mnemônico e o Caderno de Memória também possibilita que os próprios estudantes sejam protagonistas no processo de identificação e valorização das memórias locais, transformando histórias familiares e comunitárias em fontes de conhecimento e aprendizagem.

Além de contribuir para a formação cidadã, a iniciativa poderá fortalecer o sentimento de pertencimento, o respeito à diversidade cultural e a responsabilidade das novas gerações com a preservação da história e da identidade de Seropédica.

Dessa forma, o presente Projeto de Lei busca criar uma política educacional que permita às escolas municipais conhecer, valorizar e preservar o patrimônio



Câmara Municipal de Seropédica
Gabinete Vereadora Rose Alves

existente no Município, formando cidadãos mais conscientes de sua história, de sua cultura e de sua responsabilidade na construção do futuro.

Diante do exposto, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres pares desta Casa Legislativa, contando com o apoio e a aprovação da presente proposição.